



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Felipe Becari, que visa alterar a denominação da Rua Evandro Carlos de Andrade, Codlog 486469, no distrito do Itaim, Subprefeitura de Pinheiros, para Rua Paulo Gustavo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal, pois o logradouro já é denominado oficialmente como Rua Evandro Carlos de Andrade através do Decreto nº 46.539, de 2005 e a alteração proposta não atende a nenhum dos critérios permissivos constantes do artigo 5º da lei 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

A pretendida alteração, portanto, não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação em vigor, razão pela qual o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,